

# ENTENDA O PERT

## O QUE É?

O Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) é o benefício que permite o parcelamento com descontos de débitos administrados pela PGFN.

## PRAZO

**1º A 31 DE AGOSTO DE 2017**

## QUAIS DÉBITOS PODERÃO SER INCLUÍDOS NO PERT?

- > Inscritos em Dívida Ativa da União até a data de adesão
- > De pessoa física ou jurídica
- > Em recuperação judicial
- > De natureza tributária ou não tributária
- > Vencidos até 30 de abril de 2017
- > De parcelamentos anteriores ativos ou rescindidos
- > Em discussão judicial, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada



## VEDAÇÃO

**NÃO PODERÃO SER  
INCLUÍDOS OS DÉBITOS:**

- > Passíveis de retenção na fonte, desconto de terceiros ou sub-rogação.
- > De pessoa jurídica com falência decretada.
- > De pessoa física com insolvência civil decretada.
- > Apurados na forma do Simples Nacional.
- > Em decorrência da constatação da prática de crime de sonegação, fraude ou conluio.
- > Da incorporadora optante do Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação.

# SÃO 4 OPÇÕES DE LIQUIDAÇÃO

# 1

Pagamento da dívida consolidada, sem reduções, em **até 120 parcelas mensais**, observando-se os percentuais mínimos, aplicados sobre o valor total.

## AS DEMAIS OPÇÕES TEM COMO EXIGÊNCIA:

“Entrada” no valor mínimo de **7,5%** da dívida consolidada, sem reduções, que deverá ser **paga à vista e espécie ou em 5 parcelas mensais** (vencíveis de agosto a dezembro de 2017).

OBS: a entrada será no valor mínimo de **20%** para parcelamento de débitos de valor consolidado **superior a R\$ 15 milhões**.

# 2

O restante liquidado **em parcela única**, em janeiro de 2018, com redução:

**90%** dos juros de mora  
**50%** das multas de mora, de ofício ou isoladas  
**25%** dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios

# 3

O restante parcelado em **até 145 parcelas mensais** a partir de janeiro de 2018, com redução:

**80%** dos juros de mora  
**40%** das multas de mora, de ofício ou isoladas  
**25%** dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

# 4

O restante parcelado em **até 175 parcelas mensais** a partir de janeiro de 2018, com redução:

**50%** dos juros de mora  
**25%** das multas de mora, de ofício ou isoladas, e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios



**PESSOA FÍSICA**  
**R\$ 200**

## VALOR MÍNIMO DAS PARCELAS

A atualização das parcelas será pela taxa referencial do Selic.



**PESSOA JURÍDICA**  
**R\$ 1.000**



## IMPORTANTE

O deferimento do pedido de adesão fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou da 1ª prestação, conforme o caso.

O que deverá ocorrer até o último dia útil do mês da solicitação de adesão.



Entre em contato e tire suas dúvidas: [duvidaspert.rs.prfn4@pgfn.gov.br](mailto:duvidaspert.rs.prfn4@pgfn.gov.br)